



PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 181/2023

Concorrência nº 083/2023

Solicitante: Leonardo Geraldo Eufrázio (Coordenador de Licitação/Pregoeiro)

1-RELATÓRIO

Trata-se de solicitação exarada pelo Coordenador de Licitação/Pregoeiro, para emitir parecer jurídico concernente ao recurso apresentado pela empresa METROPOLITANA MÁQUINAS E VEÍCULO LTDA.

Em síntese, em suas razões a empresa insurge contra o disposto no item 29 do edital, que trata da "Exequibilidade da Proposta" e questiona, ainda, o prazo estipulado pelo Pregoeiro para apresentação de documentação comprobatória da exequibilidade da proposta e a ausência de tal previsão no edital.

Foi apresentada contrarrazões pelas empresas JKA AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA; MINASMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS DIESEL LTDA; AMP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.

Eis a síntese do necessário.

2-DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a Empresa Recorrente, apresentou impugnação quanto ao item 29 do edital às fls. 248/251v, com os mesmos questionamentos do recurso em análise. Em acertada manifestação, às fls. 257/259, o Coordenador de Pregão, em resposta a impugnação esclareceu que a critério do Pregoeiro, quando entender haver indícios de inexequibilidade da proposta (independentemente do percentual), poderá oportunizar à Licitante a comprovação da exequibilidade.

Portanto, quando da participação da empresa METROPOLITANA MÁQUINAS E VEÍCULO LTDA no certame, a mesma já detinha conhecimento de tal regra, que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
DIRETORIA JURÍDICA DE COMPRAS PÚBLICAS
RUA BARÃO DE PIUNHI, 92/A - CENTRO - CEP 35570-148 - FORMIGA/MG
TELEFONE: (037)3329-1847 - E-MAIL: juridicoelicacao@gmail.com

encontra dentro da legalidade, devendo os Agentes da Administração sempre agir de forma que assegure o cumprimento do interesse público, com economia de recursos.

Quanto a alegação de que o edital não estabeleceu prazo para a comprovação da exequibilidade e os documentos necessários, é importante ressaltar que não há previsão legal quanto ao prazo a ser concedido pelo Pregoeiro. É certo que a diligência deve ser efetivada em prazo razoável, cabendo à autoridade competente estabelecer desde logo, considerando as peculiaridades *in casu*. Bem como, deve ser antecedida de comunicação a todos os interessados, para que esses possam acompanhá-la, em obediência ao princípio da Publicidade, ao devido processo legal e ao contraditório os quais está submetida.

No que tange a documentação necessária para a comprovação de exequibilidade, em análise do item 29.2, fica claro que a empresa deverá juntar os documentos que entender ser necessário, vejamos:

29.2 Se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexecuibilidade, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço **por meio da apresentação de documentos julgados pertinentes, de forma que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato**, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (grifo nosso)

3-CONCLUSÃO

Diante do exposto, remeto o presente parecer ao Coordenador de Licitação/Pregoeiro, para que tome as providências que entender cabíveis.

É o parecer, S.M.J,
Formiga/MG, 15 de dezembro de 2023.


CAMILA FERNANDA DO COUTO MATEUS PRAÇA

Diretora Jurídica de Compras Públicas